	L
	a
	7
	⋝
	н
	GO: 7662DAAE-EGEBED13-A28BE8B9-45EFA0BF
	ď
	7
	ď
	≍
	ᄴ
	ч
	щ
	α
	α
	C
	◁
	- 1
	ᠬ
	_
.EQ	\boldsymbol{c}
\approx	U
뜨	ď
<u></u>	Ħ
₩.	×
ㅗ	
z	щ
=	
щ	Ų
~	◁
	٥
ш	^
\propto	Τ
ñ	i
≍	3
ب	2
O	'
	÷
(C)	¥
$\overline{}$	2.
Ų	τ
(C)	٠c
⋖	C
~	-
O	•
_	a
=	۶
_	È
っ	C
_	4
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIR	eulta toa am dov hr/enada a informa o códido:
Ф	0
a	ų
₩	a
\Box	τ
Φ	a
⊆	2
느	Ū
α	₹
. =	حَ
D	Ξ
픙	2
0	۷
0	_
O	2
α	2
\subseteq	Ç
	0
ζó	Ĉ
ά	÷
	a
0	<u>±</u>
Ť	Ē
0	Ü
Ħ	2
7	C
9	C
┶	=
3	ċ
Ö	÷
0	*
Ō	
	_
ď.	٩
ţ	4
ste	o it
Este	o cito
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	disco
Este	dis co
Este	dia o da
Este	dia o door
Este	desce o eite
Este	dis o assect
Este	desce a site
Este	d atia o assage e
Este	datio o general city
Este	data o assesse siste
Este	datio o googe cione
Este	rância acesse o site l
Este	arância acacea o cita l
Este	oferância acesse o site http://consi

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº187/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1482/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretária Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento -SEMPAB.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2014.
- 6- Responsável: Sr. Fabio Pacheco da Silva, Gestor e Ordenador de Despesas.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 744-2018-MPC-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.678/679).
- 9- Relator: Conselheiró Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento - SEMPAB. Exercício 2014.

Irregularidade. Multa. Prazo. Alcance. Determinações

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento SEMPAB, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do **Sr. Fabio Pacheco da Silva**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2- Aplicar Multa ao Sr. Fabio Pacheco da Silva, no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, V e VI, do Regimento Interno do TCE/AM, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3- Considerar em Alcance o Sr. Fabio Pacheco da Silva, no valor total de R\$ 3.433,14 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos), nos termos do art. 304, I e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/AM, por irregularidades apontadas no

	3
	9-45FFADR
	1
	15
	ď
	ä
	ä
	S
	7
o.	5
LHEIRO	7662DAAF-F9FR6D13-A28RF8R
量	Ь
⋛	5
A	A
RÊ/	č
쪼	ž
ၓ	1
) ASSIS CORRÊA PIN	2
SS	ý
Α	
JLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	٥
\exists	,
lmente por JÚLIO ⊿	2
Ę.	a
Jen	کو
븚	/در
git	2
g	m dov hr/s
foi assinado	٤
sin	d
as	4
₽	Ë
윧	ď
ЭĒ	7
ਨੁ	2
용	7
Este documento	site
ш	c
	ď
	ă
	σ
	5
	ĝ
	nferên

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº187/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Relatório da DICAD/MA e do *Parquet*. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**;

- 10.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.5- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que remeta cópia do Relatório Técnico da DICOP de fls. 638/646 à Comissão de Inspeção da SEMPAB, referente ao exercício de 2015, para juntada ao processo nº 11865/2016 e análise.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Março de 2018.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral em substituição